

POR UM APROFUNDAMENTO DA DEMOCRACIA



O documento "Por um Aprofundamento da Democracia" constitui, para a generalidade dos seus subscritores, um ponto de partida, uma primeira reflexão colectiva sobre a situação política portuguesa. E suscita, por isso, ao não querer esgotar-se em si mesmo, a necessidade de um debate que progressivamente se vá estruturando e que se potencia numa acção de mudança quotidiana.

Esta dialética de reflexão e acção, à medida dos nossos meios, só se pode realizar, porém, se conceber as adequadas e consequentes soluções organizacionais. Por isso, exige-se uma institucionalização orgânica mínima que garanta uma capacidade de intervenção directa, uma harmonização horizontal de experiências, a representação democrática mente estruturada em que diversas opiniões se possam livremente confrontar com vista às decisões colegiais representativas.

Nesse sentido, nos parece aceitável qualquer fórmula que cristalice soluções demasiadamente centralistas (aliás contrárias aos princípios a que o documento "Por um Aprofundamento da Democracia" se reporta) do mesmo modo que a democraticidade na reflexão e acção, dos subscritores, se não pode compatibilizar com fórmulas demasiadamente flexíveis e inorgânicas.

A democracia participativa que perfilhamos tem que ser, desde logo, vertida na nossa organização interna, pois é hoje claro que as fórmulas organizacionais e institucionais de participação do real não são, enquanto meio de conhecimento e intervenção distintas do próprio modelo a implementar.

Mas para que se não caia em soluções organizativas inadequadas que precipitem a maturação colectiva ou interna (assunção das necessidades de acção imediata propõe-se

1. Por um Aprofundamento da Democracia assume-se como movimento cívico que, à partida, se quer instância de reflexão e acção, e que, no seu trajecto, poderá vir a ganhar uma mais nítida dimensão estruturante de natureza política.

2. O movimento para o aprofundamento da democracia (MAD) adopta uma estrutura orgânica que constitua uma solução aberta, pre-figuradora de um modelo de democracia participativa.

3. No conjunto deste movimento de interligação da intervenção social transformadora, a escolha das áreas/temas deve ser feita com grande espontaneidade para permitir que a reflexão/acção se enraíze verdadeiramente nos interesses reais.

..... Todavia, também será útil identificar os eixos dessa reflexão/acção a que, colectivamente, se atribui prioridade, em função da sua pertinência social e do seu potencial agregador. Será pois normal que se seleccionem algumas grande áreas / tema, em torno das principais questões políticas, económicas, sociais e culturais.

4. A estruturação de coordenação do Movimento, e a quem cabe a sua representação externa, será uma Coordenadora Nacional, composta por membros;

Esta coordenadora nacional será integrada por elementos que, pelo seu recorte pessoal, garantam a idoneidade de processos e a clarividência da compreensão das temáticas essenciais.

Na composição da Coordenadora Nacional deverá atender-se à inserção pessoal nos sectores decisivos das áreas-problemas, a critérios de representação regional e, ainda, à diversidade complementar das experiências e trajectos individuais de intervenção social, política e cultural.

5. A Coordenadora Nacional será eleita pelo Plenário Nacional.



6. A Coordenadora Nacional designará de entre os seus membros um executivo permanente constituído por 3 membros.

7. As funções da Coordenadora são:

1. intervir junto dos órgãos do poder e da opinião pública assumindo posições em consonância com o Movimento;
 2. interligar grupos, colectivos e ^{individuais} pessoas, de acordo com os critérios e objectivos atrás formulados;
 3. estimular e animar as iniciativas locais;
 4. convocar encontros nacionais e regionais e garantir a sua democratização;
 5. registar o inventário vivo, e proporcionar contactos;
 6. apoiar a elaboração de documentos que surjam dos grupos de zona ou de área/tema;
 7. Coordenar a obtenção de meios financeiros e gerir os fundos.
8. Cada um dos núcleos organizar-se-á de acordo com as necessidades de actuação, criando as necessárias estruturas de coordenação.
9. No âmbito de cada núcleo podem criar-se grupos de trabalho com objectivos circunscritos e com carácter eventual ou permanente e grupos de intervenção a nível local ou sectorial. Podem também criar-se comissões dirigidas a objectivos específicos e limitados, tais como fundos, documentação e informação.
10. Cada núcleo tem plena liberdade de actuação dentro dos princípios gerais e das grandes linhas de acção aprovadas pelo plenário nacional, podendo contactar e articular horizontalmente a sua acção com quaisquer outros núcleos.
11. A articulação permanente entre os núcleos de cada região (num espaço a definir) constitui o plenário regional dos núcleos.
12. Compete ao Plenário Nacional pronunciar-se sobre as grandes linhas de actuação, sobre os princípios programáticos gerais e sobre os problemas organizativos que digam respeito ao conjunto dos núcleos.
13. O plenário nacional ^{para} ~~pode ser~~ convocado pela Coordenadora Nacional, por iniciativa própria ou a pedido de 1/5 dos subscritores do documento "Por um Aprofundamento da Democracia" à data do pedido de convocação.
14. O mandato conferido a qualquer membro do Movimento pode ser revogado a qualquer momento, por quem o elegeu.
15. Cada núcleo deve ser autosuficiente quanto a recursos financeiros e aos meios materiais de que necessite para a sua actividade. Da mesma forma, cada projecto auto-sustentado, localmente em matéria de financiamento, recorrendo embora aos meios/recursos disponíveis dos núcleos que nele participem.
- deve ser* Será ainda encarada a possibilidade de quotização regular. Na altura da adesão tanto os colectivos como as pessoas darão um contributo inicial.
16. A forma jurídica do Movimento poderá, a prazo, consubstanciar-se numa Associação, nos termos do Código Civil.
17. Todas as estruturas são transitórias, até que a evolução do Movimento exija novas formas de representatividade.